



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER

Proposta de Lei nº 240/X/4ª

Aprova o Regime Especial de Exigibilidade do IVA dos Serviços de Transporte Rodoviário Nacional de Mercadorias

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 – Introdução

No dia 9 de Dezembro de 2008 deu entrada na Assembleia da República (AR) a Proposta de Lei (PPL) nº 240/X/4ª do Governo que visa criar um regime especial do IVA para os serviços de transporte rodoviário nacional de mercadorias.

Por despacho do Presidente da Assembleia da República de 12 Dezembro de 2008, a PPL nº 240/X/4ª baixou, nos termos do nº 1, do artigo 129º, do Regimento da Assembleia da República, (RAR) nº 1/2007, de 20 de Agosto, à Comissão de Orçamento e Finanças (COF) e à Comissão de Obras Públicas Transportes e Comunicações (COPTC).

Assim, nos termos e para efeitos dos artigos 135º e seguintes do RAR, cumpre à COF emitir parecer sobre a referida iniciativa legislativa.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2- Objecto e Motivação

Tendo em conta os investimentos exigidos na actividade do transporte rodoviário nacional de mercadorias em termos de renovação das frotas, o objectivo de uma maior segurança rodoviária e protecção ambiental, e atendendo ao agravamento do preço dos combustíveis, factor que mais pesa no preço destes serviços, constataram-se algumas dificuldades financeiras nas empresas que operam neste sector.

Sendo o transporte rodoviário nacional de mercadorias uma actividade com relevância no contexto da economia nacional e da circulação territorial de bens, pretende-se com esta proposta que o sistema fiscal contribua para o reforço das condições financeiras das empresas do sector.

Esta proposta surge na linha do Decreto-Lei nº 145/2007, de 28 de Julho, que procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 239/2003, de 4 de Outubro que estabelece o regime jurídico do contrato de transporte rodoviário nacional de mercadorias. Esta norma teve por objectivo apoiar os operadores de transporte rodoviário de mercadorias que se deparavam com grandes dificuldades financeiras, introduzindo mecanismos de revisão dos preços do transporte face a variações do custo do combustível e a fixação de prazos para o pagamento de serviços de transporte.

A presente iniciativa que propõe uma medida excepcional de exigibilidade do IVA insere-se no contexto da Directiva nº 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de Novembro tendo em conta que é aplicada a um sector bem delimitado como é o caso desta actividade, que se encontra regulada pelo Decreto-Lei nº 239/2003, de 4 de Outubro.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

O Deputado relator exime-se de manifestar, nesta sede, a sua opinião política sobre a proposta em apreço, a qual é de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARTE III – CONCLUSÕES

- 1) A iniciativa legislativa – PPL 240/X/4ª do Governo foi apresentada ao abrigo do disposto no artigo 197º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 118º e 119º do Regimento da Assembleia da República, observando igualmente o disposto no artigos 120º, 123º e 124º do mesmo Regimento e não padece de qualquer inconstitucionalidade que possa pôr em causa a sua admissibilidade, discussão e votação pelo Plenário da Assembleia da República;
- 2) A presente iniciativa pretende criar um Regime Especial de Exigibilidade do IVA dos Serviços de Transporte Rodoviário Nacional de Mercadorias, com vista ao reforço das condições financeiras dos operadores económicos do sector;
- 3) O regime proposto é aplicado de uma forma restrita e a um sector bem delimitado, tal como está previsto na Directiva nº 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do IVA.

Pelo que a COF é de parecer que a PPL nº240/X/4ª reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para subir a Plenário, reservando os grupos parlamentares as suas posições de voto para plenário.

Palácio de S. Bento, 6 de Janeiro de 2009

O DEPUTADO RELATOR

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Hugo Nunes)

(Jorge Neto)